

**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO PRIVADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE “TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO**

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto de Santarém – OGMO STM, entidade civil sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Estatuto Social, com base nas Leis n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, n.º 9.719, de 27 de novembro de 1998 e demais legislações aplicáveis, bem como em consonância com Estatuto Social do OGMO STM, Regimento interno do OGMO STM, acordos individuais entre o operador com o sindicato de referência e acordo coletivo, torna público o edital do processo seletivo privado, com abertura de inscrições, para provimento de vagas e formação de lista de espera para inscrição no cadastro Trabalhador Portuário Avulso do Porto de Santarém – OGMO STM, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo privado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2.** **Todas as datas relativas ao presente processo seletivo privado deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.**
- 1.3.** A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo II deste edital.
- 1.4.** O conteúdo programático consta no Anexo III deste edital.
- 1.5.** Os itens deste edital, inclusive o “Cronograma - Anexo I”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP (www.idcap.org.br), por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.6.** Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.7.** Todas as etapas deste processo seletivo privado poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.8.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente no site www.idcap.org.br.
- 1.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo privado, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10.** O processo seletivo privado destina-se ao preenchimento das vagas indicadas neste edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este processo.
- 1.11.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de Trabalhador Portuário Avulso Cadastrados do OGMO STM pertencerão ao regime jurídico próprio dos trabalhadores portuários avulsos e reger-se-ão pelas disposições das Leis n.º 12.815, de 05 de junho de 2013 e n.º 9.719, de 27 de novembro de 1998, bem como em consonância com Estatuto Social do OGMO STM, Regimento interno do OGMO STM e acordos individuais entre o operador com o sindicato de referência, bem como demais normas legais aplicáveis a esta categoria.
- 1.12.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do processo seletivo privado, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
- 2.5.** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no site www.idcap.org.br, na data

prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

2.7. Impugnações referentes à retificação deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar, como assunto deste e-mail, a informação “Impugnação contra retificação n.º xxx do edital nº 001/2022 do processo seletivo privado do OGMO STM”.

3. DAS VAGAS

3.1. A distribuição do cargo, o número de vagas e os requisitos são os seguintes:

| CÓD | CARGO | VAGAS IMEDIATAS | LISTA DE ESPERA | REMUNERAÇÃO | PRÉ-REQUISITOS* |
|-----|--|-----------------|-----------------|--|------------------------|
| 101 | Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Arrumador/ Capatazia | 15 | 40 | Variável, de acordo com a quantidade de engajamentos do trabalhador. | Ensino médio completo. |
| 102 | Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Conferente de Carga | 05 | 20 | Variável, de acordo com a quantidade de engajamentos do trabalhador. | Ensino médio completo. |
| 103 | Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Estivador | 10 | 60 | Variável, de acordo com a quantidade de engajamentos do trabalhador. | Ensino médio completo. |

* Demais pré-requisitos estão previstos no tópico 16 - “Das chamadas e requisitos para inscrição no cadastro de trabalhador portuário avulso”.

3.2. A remuneração do Trabalhador Portuário Avulso será objeto de acordo individual entre o operador com o sindicato de referência.

3.2.1. Em razão do trabalho multifuncional no Porto de Santarém, a remuneração do Trabalhador Portuário Avulso será regida não apenas pelo acordo individual da categoria eleita, como também pelo acordo da categoria em que atuar/desempenhar sua função em razão da multifuncionalidade.

3.3. Os trabalhadores portuários avulsos, devidamente habilitados pelo OGMO STM, exercerão as atividades do cargo escolhido, conforme definição contida no art. 40, §1 da Lei 12.815/13.

3.3.1. Além dos cargos escolhidos, os trabalhadores portuários avulsos serão habilitados para o trabalho multifuncional e poderão se engajar nas outras categorias.

3.4. Os candidatos, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

a) possuem plenas condições para execução das atividades do cargo Trabalhador Portuário Avulso, previstas no art. 40, §1º da Lei 12.815/13; e

b) atendem aos requisitos para participação nas etapas do processo seletivo privado, estabelecidos no presente edital.

3.5. As atividades dos trabalhadores portuários avulsos serão desenvolvidas conforme dispuser a legislação e o acordo individual entre o operador e o sindicato de referência.

3.6. A requisição específica de mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos será, exclusivamente, feita junto ao OGMO STM, que fará a escalação de forma eletrônica e em sistema rodiziário, sequencial e numérico, observadas as determinações legais vigentes, de acordo com a habilitação de cada trabalhador. A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO STM, de modo a cumprir os períodos de trabalho.

3.7. A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO STM reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão, e dentro do prazo de validade da seleção.

3.8. A ordem de classificação final no presente processo seletivo privado servirá apenas para determinar a sequência de inscrição no quadro mantido pelo OGMO STM, sem qualquer vinculação com a inscrição para participação em cursos ou treinamentos futuramente ministrados, cujos critérios serão definidos, caso a caso, pelo OGMO STM.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler e conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

- a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do processo seletivo privado;
- b) possui plenas condições para execução das atividades do cargo Trabalhador Portuário Avulso, previstas no art. 40, §1º da Lei 12.815/13;
- c) atenderá às exigências para participar de todas as etapas do processo seletivo privado na forma deste edital.

4.1.1. O deferimento da inscrição do candidato no processo seletivo privado não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame ou a inscrição do candidato no Cadastro de Trabalhador Portuário Avulso, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste edital e no art. 40, §1º da Lei 12.815/13, bem como seja aprovado em todas as etapas do processo seletivo privado.

4.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:

| |
|-----------------------------------|
| VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO |
| R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) |

4.3. As inscrições para o processo seletivo privado estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.idcap.org.br.

4.4. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo seletivo privado, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.5. No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte. O candidato que for flagrado portando arma(s) será eliminado do processo seletivo privado.

4.6. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste edital será eliminado deste processo seletivo privado.

4.7. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do OGMO STM e/ou do IDCAP.

4.8. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

4.9. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.

4.10. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.

4.11. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

4.12. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

4.13. Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao processo seletivo privado do OGMO STM;

b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;

c) Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;

d) Após o envio da ficha de inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.14. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

4.15. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.

4.16. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

4.17. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **PIX, cartão de crédito (à vista)** ou por **boleto bancário**, emitido pelo sistema do IDCAP no ato da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO:** a inscrição, via Internet, só será efetivada após a

confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no CANCELAMENTO da inscrição.

- 4.18.** O candidato que efetivar sua inscrição por meio de cartão de crédito que, por qualquer motivo, obtiver estorno parcial ou integral do valor, terá sua inscrição automaticamente cancelada e será eliminado do certame.
- 4.19.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste edital.
- 4.20.** Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, PIX ou cartão de crédito, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.
- 4.21.** O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.22.** O beneficiário constante no meio de pagamento será **IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA (via PAGSEGURO INTERNET S.A.) ou IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO.**
- 4.23.** Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, PIX gerado fora do sistema, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.
- 4.24.** Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo privado, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente ao OGMO STM.
- 4.25.** Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão alterar a modalidade de pagamento e/ou reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 4.26.** O IDCAP e o OGMO STM não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.
- 4.27.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- 4.28.** É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.
- 4.29.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas e o cadastro do candidato como Trabalhador Portuário Avulso, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.
- 4.30.** O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.31.** Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail atendimento@idcap.org.br, durante o período de inscrição conforme “Cronograma - Anexo I”. O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.
- 4.31.1.** As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.
- 4.32.** O candidato que possua condição temporária e não permanente e necessite de atendimento especial para a realização da prova objetiva, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de Trabalhador Portuário Avulso, previstos no art. 40, §1º da Lei 12.815/13 e neste edital, deverá formalizar pedido no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto no item 5 deste edital.

5. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PROVA OBJETIVA

5.1. O candidato que possua condição temporária e não permanente e necessite de atendimento especial para realização da prova objetiva, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício da atividade de Trabalhador Portuário Avulso, previstos no art. 40, §1º da Lei 12.815/13 e neste edital, deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários.

5.2. Caso o candidato possua alguma necessidade especial, temporária e não permanente, abrangida por lei, não constante neste edital, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de Trabalhador Portuário Avulso, previstos no art. 40, §1º da Lei 12.815/13 e neste edital, deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” para “solicitação de atendimento especial para prova”, pelo “fale conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.

5.3. O candidato que necessitar de **atendimento diferenciado por motivos religiosos** deverá, dentro do prazo de período de inscrição, conforme “Cronograma - Anexo I” deste edital:

a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;

b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

5.4. As solicitações do item acima serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo IDCAP.

5.5. Na análise das solicitações de condições especiais, o julgamento do IDCAP deverá considerar a viabilidade técnica, a adequação com a etapa do certame e as atribuições do cargo previstas no art. 40, §1º da Lei 12.815/13 para o exercício do cargo. Será divulgada no site www.idcap.org.br a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização da prova objetiva.

5.6. O candidato, cujo pedido de atendimento especial for indeferido, poderá interpor recurso nos prazos definidos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

5.7. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso e/ou solicitação de atendimento especial após o período estipulado no “Cronograma - Anexo I”.

5.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme previsto neste edital.

5.9. O candidato, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de Trabalhador Portuário Avulso, previstos no art. 40, §1º da Lei 12.815/13 e neste edital, que requerer prova ampliada, folha de respostas ampliada, ledor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

- a)** ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b)** constar nome completo do candidato;
- c)** constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d)** constar espécie e o grau ou nível de necessidade de atendimento especial, em conformidade com o solicitado, bem como a causa da necessidade de atendimento especial;
- e)** constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f)** no caso de condições especiais auditivas, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g)** no caso de condições especiais visuais, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.11. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

5.12. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova objetiva não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo escolhido no ato da inscrição, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo estabelecidos no art. 40, §1º da Lei 12.815/13 e neste edital.

6. DA CANDIDATA LACTANTE

- 6.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade, durante a realização da prova, desde que o requeira no formulário de inscrição.
- 6.2. Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização da prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o processo seletivo privado, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização das provas.
- 6.3. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactente e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 6.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, sendo proibido o uso de objetos eletrônicos, como aparelhos celulares, notebook, tablet, Ipad, Ipod e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados.
- 6.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.
- 6.6. Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por um fiscal.
- 6.7. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 6.8. Não será permitida a permanência de crianças que não sejam lactentes.
- 6.9. Não será disponibilizado, pelo IDCAP, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 6.10. Durante a amamentação, ficarão na sala reservada somente a candidata lactante, a criança e o fiscal, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa, inclusive o acompanhante da criança.
- 6.11. A lactante e o acompanhamento deverão seguir as orientações repassadas pelos colaboradores do IDCAP.

7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 7.1. Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 11.016/2022, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 7.2. O candidato inscrito no Cadastro Único que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como indispensáveis, e deverá, obrigatoriamente, anexar:
- Autodeclaração de membro de “família de baixa renda” conforme Anexo IV do edital de abertura;
 - Cópia do documento oficial de identificação (RG e CPF);
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho (no caso de desempregados e de trabalhadores que recebem até três salários mínimos);
 - Contracheque atual (no caso de trabalhadores que recebem até três salários mínimos).
- 7.3. **Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:**
- Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar dentro do perfil;
 - Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
 - Identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
 - Desatualizado há mais de 48 meses, conforme portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, art. 18, § 4º.
- 7.4. **Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.**
- 7.5. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- 7.6. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
- 7.7. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.
- 7.8. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para

Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.

7.9. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado, o IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

7.10. A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” deverá:

a) ser enviada/anexada digitalmente (upload) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV, caso contrário a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida.

b) ser enviada em formato PDF, com no máximo 2MB, exclusivamente, no período constante no “Cronograma - Anexo I” para solicitação de isenção da taxa de inscrição.

c) Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria.

7.10.1. Os anexos enviados após a finalização do prazo citado acima ou diferente do exigido NÃO serão aceitos.

7.10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a autodeclaração de membro de “família de baixa renda” foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

7.10.3. Os anexos que não atenderem todas as exigências contidas neste edital e/ou enviados fora do prazo constante no “Cronograma - Anexo I” não terão validade, ficando o candidato sem direito à isenção da taxa de inscrição.

7.10.4. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

7.11. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do processo seletivo privado, além da aplicação das demais sanções legais.

7.12. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no “Cronograma - Anexo I”, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

7.13. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

7.14. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

7.15. Não será aceito o envio de documentos após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no “Cronograma - Anexo I” e/ou em período de recurso.

7.16. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para pagamento da taxa de inscrição, selecionar a modalidade de pagamento e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, para que esta seja reputada válida.

7.17. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova objetiva, de acordo com o “Cronograma - Anexo I” deste edital.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PRIVADO

8.1. O processo seletivo privado será composto pelas seguintes etapas:

| ETAPA | TIPO |
|--|--------------------------------|
| Prova Objetiva | Eliminatória e Classificatória |
| Teste de Avaliação Física | Eliminatória e Classificatória |
| Teste de Avaliação Psicológica | Eliminatória |
| Apresentação de Documentos e Comprovação de Requisitos para Exercício da Atividade de Trabalhador Portuário Avulso | Eliminatória |

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste edital.

9.2. A aplicação das provas objetivas será realizada na data estipulada no “Cronograma - Anexo I” deste edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

| CARGO | TURNO | HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES | HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES | HORÁRIO DA PROVA |
|---|------------|---------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Arrumador/ Capatazia | Matutino | 07h | 07:45h | 08h às 12h |
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Conferente de Carga | Matutino | 07h | 07:45h | 08h às 12h |
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Estivadores | Vespertino | 13h | 13:45h | 14h às 18h |

9.3. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

9.4. **Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.**

9.5. Será considerado portões: a entrada de módulos, blocos, andares e afins.

9.6. **O candidato que, ao fechamento dos portões, não estiver munido de documento oficial de identificação, será considerado eliminado do certame, devendo se retirar imediatamente do local de prova.**

9.7. **No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte. O candidato que for flagrado portando arma(s) será eliminado do processo seletivo privado.**

9.8. A prova objetiva terá duração mínima de uma hora e no máximo de quatro horas.

9.9. O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.10. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

9.11. Cada questão objetiva terá quatro alternativas (A, B, C, D), sendo apenas uma correta.

9.12. Tabela de provas:

| PROVAS | Nº DE QUESTÕES | PESO DAS QUESTÕES | TOTAL DE PONTOS |
|--|----------------|-------------------|-----------------|
| Língua Portuguesa | 10 | 2,00 | 20,00 |
| Matemática | 10 | 2,00 | 20,00 |
| Língua Inglesa | 10 | 2,00 | 20,00 |
| Informática | 10 | 2,00 | 20,00 |
| Noções Básicas de Legislação Portuária | 10 | 2,00 | 20,00 |
| Total | 50 | - | 100,00 |

9.13. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local divulgados pelo IDCAP.

9.14. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste processo seletivo, o IDCAP poderá alocá-los em municípios próximos ao determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

9.15. Os candidatos poderão ser alocados em escolas, quadras, centro de convenções, auditórios, igrejas etc.

9.16. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos.

9.17. O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas.

9.18. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para a Folha de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

9.19. A Folha de Respostas será o único documento válido para a correção das Provas Objetivas e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

9.20. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos da Folha de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

9.21. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.

9.22. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura e a marcação do gabarito na sua Folha de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.

9.23. O caderno de provas não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.

9.24. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de uma hora.

9.24.1. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:

a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;
b) original de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e não seja digital:

b1) Carteira de Identidade (RG),

b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,

b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

b4) Certificado Militar,

b5) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou

b6) Passaporte;

9.24.2. O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:

a) água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;

b) alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.

9.24.3. O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.

9.25. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**

9.26. Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.27. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.28. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá comparecer ao local designado para as provas com esse documento impresso.

9.29. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.30. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

9.31. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões.

9.32. A saída com caderno de questões somente será permitida uma hora antes do término da prova.

9.33. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o Cartão de Respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

9.34. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após o recebimento de sua Folha de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.

9.35. **Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato**

termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.

9.36. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

9.37. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.

9.38. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a)** a comunicação entre candidatos;
- b)** consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c)** escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d)** o uso de máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;
- e)** o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f)** o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g)** o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.

9.39. Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

9.40. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

9.41. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

9.42. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, a qualquer tempo, mesmo após entrega do cartão resposta e em qualquer dependência do local de prova, será eliminado do processo seletivo privado, devendo sair imediatamente do local de prova.

9.43. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões e no Cartão de Resposta, observada a autorização do aplicador.

9.44. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

9.45. O IDCAP, a qualquer tempo, poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia da realização das provas.

9.46. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do processo seletivo privado, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.

9.47. Será excluído/eliminado do processo seletivo privado o candidato que:

- a)** apresentar-se após o horário estabelecido;
- b)** não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c)** ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d)** for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e)** estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- f)** estiver portando relógio;
- g)** lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- h)** recusar a submeter-se ao detector de metais;
- i)** fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- j)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- k)** agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- l)** não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
- m)** não assinar o cartão resposta.

9.48. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação

policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo privado.

9.49. O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

9.49.1. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do processo seletivo privado.

9.50. O OGMO STM e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

10. DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - TAF

10.1. O TAF (Teste de Avaliação Física) será realizado em local e horário a serem determinados em edital próprio, a ser publicado no site www.idcap.org.br.

10.2. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa, o não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.

10.3. **No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte. O candidato que for flagrado portando arma(s) será eliminado do processo seletivo privado.**

10.4. O teste de avaliação física poderá ser realizado em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no "Cronograma - Anexo I".

10.5. **O candidato só poderá realizar os exercícios uma única vez.**

10.6. Recomendamos que o candidato leve alimentos e água para o seu consumo.

10.7. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização dos testes, após o horário fixado em publicação própria, para o fechamento dos portões.

10.8. Todos os testes terão caráter classificatório e eliminatório.

10.9. **Serão considerados classificados para o TAF, os candidatos classificados na prova objetiva (considerando a ordem de classificação), até o limite constante na tabela abaixo:**

| CARGO | QUANTIDADE DE CONVOCADOS PARA O TAF |
|--|--|
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Arrumador/ Capatazia | 165 |
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Conferente de Carga | 75 |
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Estivadores | 210 |

10.10. Em caso de empate, para efeito de classificação para o TAF, prevalecerão os seguintes critérios:

- maior número de pontos em Noções Básicas de Legislação Portuária
- maior número de pontos em Língua Portuguesa;
- maior número de pontos em Língua Inglesa;
- maior número de pontos em Matemática;
- maior número de pontos em Informática;
- maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.

10.10.1. O TAF será realizado por baterias divididas por gênero, na seguinte ordem: candidatos do gênero feminino e em seguida os candidatos do gênero masculino.

10.10.2. **Os candidatos serão convocados para realização dos testes do TAF por ordem alfabética, considerando, ainda, o estabelecido no item anterior.**

10.11. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária ou permanente (realização de cirurgias, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado.

10.12. **O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos com avaliação física necessária para o exercício do cargo de Trabalhador Portuário Avulso, na forma do art. 40, §1º, inciso IV da Lei n.º 12.815/2013, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato verificar, desde a inscrição no processo seletivo privado, a compatibilidade das atribuições do cargo com condição física exigida na etapa.**

10.13. O candidato eliminado em qualquer um dos testes do TAF, não realizará os demais.

10.14. O TAF visa aferir a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do cargo. Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do processo seletivo privado aqueles que o fizerem.

- 10.15.** As candidatas que estiverem grávidas na data do TAF deverão estar munidas de atestado médico original que permita a realização do teste, devidamente assinado e carimbado, com CRM do Médico da especialidade correspondente ao seu estado.
- 10.16.** A critério do IDCAP, o TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas, podendo, também, determinar a suspensão ou adiamento.
- 10.17.** O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na ficha de avaliação do candidato.
- 10.18.** **Todos os testes poderão ser filmados durante o período em que o candidato estiver realizando as provas e em nenhuma hipótese a gravação será disponibilizada ao candidato.**
- 10.19.** Não caberá ao IDCAP ou OGMO STM qualquer responsabilidade por eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer dos testes, sob qualquer circunstância.
- 10.20.** O candidato deverá comparecer em data, local e horário a ser determinado em edital próprio para esse fim, com roupa apropriada para prática de atividade física (camisa de malha ou camiseta, bermuda, leggings, calção ou calça de agasalho, tênis/calçado fechado e/ou normas específicas informadas no edital de convocação para etapa), munido do documento de identidade original, atestado médico original (ANEXO V) e termo de responsabilidade (ANEXO VI), que o habilite para a realização das avaliações, emitido nos últimos trinta dias anteriores à realização do teste de avaliação física.
- 10.20.1.** **O candidato que, ao fechamento dos portões, não estiver munido dos documentos originais acima discriminados, será considerado eliminado do certame, devendo se retirar imediatamente do local de prova.**
- 10.20.2.** **O candidato que não se apresentar vestido adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado eliminado na prova de avaliação física.**
- 10.21.** O atestado médico deverá ser original e conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto para o esforço físico descrito no edital nº 001/2022 do OGMO/STM, na data de realização do exame, e estar devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando o CRM do mesmo.
- 10.22.** O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização do TAF e será retido pelo IDCAP. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa conforme determinado neste edital.
- 10.23.** O candidato que deixar de apresentar atestado médico ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar a prova de avaliação física, sendo, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo privado.
- 10.24.** O candidato, para realizar o TAF, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital:
- Carteira de Identidade (RG),
 - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
 - Certificado Militar,
 - Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
 - Passaporte.
- 10.24.1.** O candidato que não observar o item acima, não realizará o TAF e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.
- 10.25.** **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**
- 10.26.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 10.27.** **O candidato que deixar de apresentar documento oficial com foto e/ou atestado médico ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar a prova de avaliação física, sendo conseqüentemente eliminado do processo seletivo privado.**
- 10.28.** Não será permitida a repetição do TAF por erro ou ausência de condições físicas do candidato. Caso este venha a se acidentar, ficando impossibilitado de prosseguir na prova, o mesmo não obterá nota e será eliminado do certame.
- 10.29.** O candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda durante o teste físico.
- 10.30.** O candidato poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a descarte no local de realização do teste físico.
- 10.31.** Não será permitido o uso de telefone celular durante a realização do TAF. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado em ata, para julgamento posterior, podendo acarretar a

eliminação do candidato.

10.32. Não será permitido ao candidato:

- a) Depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;
- b) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física;
- c) Utilizar relógio ou qualquer aparelho eletrônico;
- d) Utilizar fone de ouvido.

10.33. O candidato que descumprir as orientações deste edital estará eliminado do processo seletivo privado.

10.34. Por casos fortuitos ou de força maior, o IDCAP poderá anular ou cancelar as etapas do TAF, sem aviso prévio, remarcando as mesmas conforme a real necessidade do caso concreto.

10.35. Serão observadas, ainda, a segurança individual e de terceiros, verificando a correta postura no sentido de avaliar se o candidato observa a prevenção de acidentes, antes, durante e após a realização da prova, bem como a capacidade física e orgânica do exercício físico.

10.36. Demais informações a respeito do Teste de Avaliação Física poderão ser repassadas pelo instrutor no momento da aplicação da prova, assim como poderão constar no edital específico de convocação para essa fase.

10.37. A divulgação do “Resultado Final do Teste de Avaliação Física” ocorrerá no endereço eletrônico www.idcap.org.br na página do processo seletivo privado, no período informado no “Cronograma - Anexo I”, disponível em Publicações.

10.38. Demais informações poderão ser repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

10.39. A banca avaliadora repassará as informações de execução, para fins de correta execução e pontuação, antes do início da realização da prova, através de demonstração do exercício.

10.40. A ordem da realização dos exercícios do TAF será informada no momento da prova, englobando os seguintes exercícios:

10.40.1. TESTE DE ABDOMINAL REMADOR:

10.40.1.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.40.1.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

| MASCULINO | | FEMININO | |
|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| Número de abdominais | Pontos | Número de abdominais | Pontos |
| De 00 a 15 | 0 (eliminado) | De 00 a 15 | 0 (eliminado) |
| De 16 a 21 | 1 | De 16 a 21 | 1 |
| De 22 a 30 | 3 | De 22 a 30 | 3 |
| Igual ou superior a 31 | 5 | Igual ou superior a 31 | 5 |

10.40.1.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (número de abdominais) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.40.1.4. Execução do exercício:

10.40.1.4.1. O candidato assume a posição inicial em decúbito dorsal com os membros inferiores e superiores totalmente estendidos de modo que os braços estejam acima da cabeça e o dorso das mãos toque ao solo.

10.40.1.4.2. O candidato flexiona o quadril, o tronco e os joelhos, concomitantemente, de forma que as plantas dos pés toquem ao solo. Os braços devem estar paralelos ao solo e os cotovelos deverão estar alinhados ou ultrapassarem o joelho;

10.40.1.4.3. O candidato estenderá o quadril, o tronco e os joelhos, retornando à posição inicial, completando assim uma repetição.

10.40.1.5. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

10.40.1.6. Estará considerado eliminado na prova de abdominal o candidato que:

- a) Não executar o exercício conforme especificado acima;
- b) Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- c) Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;

d) Não realizar a quantidade mínima de repetições estipuladas no tempo determinado.

10.40.2. TESTE DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO:

10.40.2.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.40.2.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

| MASCULINO | | FEMININO | |
|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| Número de flexões | Pontos | Número de flexões | Pontos |
| De 00 a 15 | 0 (eliminado) | De 00 a 15 | 0 (eliminado) |
| De 16 a 21 | 1 | De 16 a 21 | 1 |
| De 22 a 30 | 3 | De 22 a 30 | 3 |
| Igual ou superior a 31 | 5 | Igual ou superior a 31 | 5 |

10.40.2.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (números de flexões) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.40.2.4. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

10.40.2.5. O candidato iniciará o exercício partindo da posição inicial com as mãos e pés apoiados no solo, braços totalmente estendidos e com o tronco e pernas alinhados num mesmo prolongamento. As palmas das mãos deverão estar apoiadas com os dedos estendidos e voltados para frente;

10.40.2.6. O candidato deverá retornar à posição inicial completando-se, desta forma, uma repetição da prova.

10.40.2.7. Se, durante a execução de uma repetição, o candidato deixar de manter o tronco, quadril e pernas alinhados, em um mesmo prolongamento, será considerado inválido para fins de contagem.

10.40.2.8. Se durante a execução da prova o candidato, com intenção de descansar, não executar o exercício da maneira correta, encostar os joelhos (quando não autorizado), quadril ou peito no solo, a prova será encerrada e computar-se-ão as repetições efetuadas até aquele momento pelo candidato.

10.40.2.9. Execução do exercício para candidatas do sexo feminino:

10.40.2.9.1. A prova será feita em 6 apoios (mãos, joelhos e pés);

10.40.2.9.2. O início do teste se dará com os braços estendidos, as 2 mãos e os joelhos flexionados no solo;

10.40.2.9.3. O candidato deverá flexionar os cotovelos, formando um ângulo de 90 graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e os joelhos alinhados em um mesmo prolongamento;

10.40.2.9.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90 graus com os antebraços voltando à posição inicial.

10.40.2.10. Execução do exercício para candidatos do sexo masculino:

10.40.2.10.1. A prova será feita em 4 apoios (mãos e pés);

10.40.2.10.2. O início do teste se dará com os braços estendidos e as 02 pontas dos pés no solo;

10.40.2.10.3. O candidato deverá flexionar somente os cotovelos, formando um ângulo de 90 graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e pernas alinhadas em um mesmo prolongamento;

10.40.2.10.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90 graus com os antebraços voltando à posição inicial.

10.40.2.11. Não será permitida ao candidato a utilização de qualquer material nas mãos, bem como auxílio do corpo, que não sejam os braços, para promover o exercício, sendo vedado ao candidato executar qualquer outro tipo de movimento durante a realização da prova.

10.40.2.12. Estará considerado eliminado na Prova de Flexão e Extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- Não realizar a quantidade mínima de repetições estipuladas no tempo determinado.

10.40.3. TESTE DE CORRIDA - 12 MINUTOS:

10.40.3.1. O teste será realizado em um local plano e sem obstáculos previamente demarcados.

10.40.3.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

| MASCULINO | | FEMININO | |
|---------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Distância (em metros) | Pontos | Distância (em metros) | Pontos |
| De 0 a 1.999 | 0 (eliminado) | De 0 a 1.599 | 0 (eliminado) |
| De 2.000 a 2.399 | 02 | De 1.600 a 1.999 | 02 |
| De 2.400 a 2.799 | 05 | De 2.000 a 2.399 | 05 |
| Igual ou superior a 2.800 | 10 | Igual ou superior a 2.400 | 10 |

10.40.3.3. O candidato será considerado apto quando realizar o teste, no circuito previamente demarcado, no tempo de 12 (doze) minutos, observando o desempenho (distância) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.40.3.4. Em nenhum momento o candidato poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo fiscal de voltas.

10.40.3.5. Durante o teste físico, o candidato estará autorizado a correr, caminhar e parar.

10.40.3.6. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.40.3.7. O candidato receberá um chip de monitoramento para que seja cronometrado o tempo real de cada candidato na prova, momento este, em que serão repassadas informações de como utilizá-lo.

10.40.3.8. Caso haja qualquer problema com o chip utilizado pelo candidato, impossibilitando o processamento da nota do mesmo, o caso será solucionado utilizando as gravações da etapa ou por outro meio escolhido pelo IDCAP.

10.40.3.9. O candidato, durante a realização do teste físico, não poderá sentar-se, deitar-se, rolar, engatinhar, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória).

10.40.3.10. Para o início do teste físico, os candidatos deverão estar posicionados atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.

10.40.3.11. O término do teste ocorrerá quando o candidato ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

11. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP e terá caráter eliminatório.

11.2. Não será permitida a realização da avaliação psicológica em data, local, horário ou turma diferente do previsto no edital de Convocação desta etapa. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.

11.3. No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte. O candidato que for flagrado portando arma(s) será eliminado do processo seletivo privado.

11.4. A avaliação psicológica de caráter eliminatório, será aplicado em igualdade de condições para todos os candidatos habilitados convocados para esta fase.

11.5. Serão convocados para a Avaliação Psicológica, somente os candidatos que forem considerados aptos na prova de avaliação física, classificados dentro do quantitativo constante na tabela abaixo:

| CARGO | QUANTIDADE DE CONVOCADOS PARA O TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA |
|---|--|
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Arrumador/ Capatazia | 110 |
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Conferente de Carga | 50 |
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Estivadores | 140 |

11.6. Em caso de empate, para efeito de classificação para o teste de avaliação psicológica, prevalecerão os seguintes critérios:

- a) maior número de pontos em Noções Básicas de Legislação Portuária;
- b) maior número de pontos em Língua Portuguesa;
- c) maior número de pontos em Língua Inglesa;
- d) maior número de pontos em Matemática;
- e) maior número de pontos em Informática;
- f) maior número de pontos no Teste de Aptidão Física - TAF;
- g) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- h) menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.

11.7. Na avaliação psicológica o candidato será considerado “Recomendado” ou “Não Recomendado”. Será eliminado do processo seletivo privado o candidato considerado “Não Recomendado” na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do seu não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.

11.8. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato às atividades desenvolvidas conforme perfis profissiográficos dos cargos descrito neste edital.

11.9. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições e perfis profissiográficos dos cargos que foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das atividades e tarefas a serem executadas no exercício diários dos cargos.

11.10. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva e/ou individual.

11.11. A avaliação psicológica é de presença obrigatória, sob pena de eliminação do certame em caso de falta na data, horário e local convocados oficialmente por este processo seletivo de acordo com o “Cronograma - Anexo I”

11.12. O candidato, para realizar o exame de avaliação psicológica, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- c) Certificado Militar,
- d) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- e) Passaporte.

11.12.1. O candidato que não observar o item acima, não realizará o exame de avaliação psicológica e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.

11.12.2. A CNH vencida é válida como documento de identificação pessoal.

11.13. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**

11.14. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.15. No dia da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer ao local e horário predeterminados no edital de convocação para essa fase, munido do documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente.

11.16. Recomenda-se que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química e/ou alcoólica que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

11.17. Indica-se que o candidato que utilize óculos ou lentes de grau compareça à avaliação psicológica portando-o.

11.18. Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos, sob pena de eliminação do processo seletivo privado.

11.19. Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

11.20. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de aplicação do exame de avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

11.21. Para a realização da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos

portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.22. O candidato, ao terminar os testes, entregará ao aplicador todo o seu material de avaliação.

11.23. Será considerado recomendado o candidato que se adequar tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos comportamentais e de personalidade, conforme perfis profissiográficos dos cargos descritos neste edital.

11.24. O resultado do exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos no perfil profissiográfico descrito neste edital, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de "Recomendado" ou "Não Recomendado", cujo significado de cada conceito é:

a) "Recomendado" significa que o candidato apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas do exame de avaliação psicológica, o perfil profissiográfico do cargo, conforme descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo constantes neste edital das atividades de Trabalhador Portuário Avulso – categoria: estivador, arrumador/capatazia e/ou conferente de carga;

b) "Não Recomendado" significa que o candidato não apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, o perfil profissiográfico do cargo conforme no que tange aspectos cognitivo e ou de personalidade e comportamento, ou ambos, compatível com a descrição das atribuições dos cargos das atividades de Trabalhador Portuário Avulso – categoria: estivador, arrumador/capatazia e/ou conferente de carga.

11.25. A avaliação psicológica será composta por testes psicológicos que contemplarão dois aspectos gerais a serem avaliados: Aspectos Cognitivos e Aspectos de Personalidade e Comportamento.

11.25.1. Para ser Recomendado ao cargo, o candidato deverá estar apto tanto nos Aspectos Cognitivos como também nos Aspectos de Personalidade e Comportamento.

11.25.2. Portanto, o candidato deverá obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos Cognitivos, E também obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos de Personalidade e Comportamento.

11.25.3. Caso o teste psicológico seja composto internamente por diversos quesitos a serem contemplados, a banca se dá o direito de utilizar parte ou a sua totalidade de quesitos de cada teste, considerando o Perfil Profissiográfico do cargo pretendido pelo candidato e descrito neste edital.

11.25.4. Para ser considerado apto em um teste psicológico composto por diversos quesitos avaliados internamente, o candidato necessita obter resultado de Apto maior que 50% dentre estes quesitos.

11.26. Mediante a linguagem adotada e padronizada pelos manuais dos testes psicológicos e a partir das teorias estatísticas, cabe destacar que os resultados dos candidatos encontrados em cada teste psicológico podem ser classificados de acordo com as dimensões: Muito Baixo, Inferior, Extremo Inferior, Diminuída, Baixo, Média Inferior, Média/Médio, Média Superior, Alto, Aumentada, Superior, Extremo Superior e Muito Alto.

11.26.1. A terminologia Adequado, está atrelada aos resultados classificados como Médio ou Média, como também "níveis medianos" está atrelado às dimensões que contemplam os resultados dos candidatos classificados como Média Inferior, Média e Média Superior. Desta forma, para obter resultado "Recomendado", os candidatos necessitam atingir os parâmetros descritos em cada dimensão. Será considerado "Recomendado" o candidato que atingir as dimensões adequadas conforme a descrição, conforme o perfil profissiográfico descrito neste edital.

11.27. Os candidatos não convocados para o exame de avaliação psicológica, os ausentes e aqueles considerados "Não Recomendados" estarão eliminados do processo seletivo e não terão classificação alguma.

11.28. O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico www.idcap.org.br, os resultados da avaliação psicológica, por meio de relação nominal, constando os candidatos "Recomendados".

11.29. Nenhum candidato "Não Recomendado" será submetido a novo exame de avaliação psicológica dentro do presente processo seletivo privado.

11.30. Não serão aceitos em hipótese alguma e em nenhuma fase que compõe esse processo seletivo resultados de exames psicológicos realizados em outros concursos públicos, processos seletivos particular ou público, ou avaliação psicológica de qualquer outra finalidade, feitos de forma particular ou pública, anteriores ou posteriores a este processo seletivo.

11.31. Será facultado a todo o candidato considerado "Não Recomendado", solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua "Não Recomendação", mediante requerimento específico disponível no site do IDCAP (www.idcap.org.br), conforme "Cronograma - Anexo I".

11.32. Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos 30 (trinta) minutos do horário divulgado, conforme o edital de

convocação, munido do original de um dos documentos listados deste edital. A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera o status do resultado da prova de aptidão psicológica.

11.33. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme edital de convocação que será disponibilizado por meio de publicação no site do IDCAP na página do processo seletivo, antes do prazo para interposição do recurso administrativo.

11.33.1. Não há possibilidade de agendamento em outro dia/local da entrevista devolutiva.

11.34. A “Não Recomendação” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos mínimos para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos de trabalhador portuário avulso – categoria estivador, arrumador/capatazia e/ou conferente de carga.

11.35. Ao candidato é facultado contratar um(a) Psicólogo(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer, juntamente ao candidato, à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da não-recomendação, portando sua habilitação de Psicólogo no original, carteira do Conselho Regional de Psicologia válida.

11.36. Na entrevista devolutiva, o candidato e o(a) Psicólogo(a) contratado(a) terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação. As informações técnicas e relativas aos aspectos avaliados só poderão ser discutidas com o(a) Psicólogo(a) contratado(a) pelo candidato.

11.36.1. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizados na avaliação psicológica, devendo o(a) Psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho de análise e conferência dos testes aplicados em seu candidato na presença de um(a) Psicólogo(a) da comissão examinadora.

11.37. Caso o candidato opte por não contratar Psicólogo(a), poderá comparecer sozinho à entrevista devolutiva e não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia e esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual.

11.38. Para todos os candidatos considerados “Não Recomendado”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do exame de avaliação psicológica, nos termos do presente edital, no que concerne às regras descritas para interposição de recurso administrativo, conforme período estipulado no “Cronograma - Anexo I”.

11.39. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por 03 (três) Psicólogos(as) isentos(as) de participação em qualquer etapa desse processo seletivo.

11.40. O candidato, no recurso administrativo relacionado à sua não-recomendação, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceito uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

11.41. Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos distintos. Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

11.42. As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia. A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia. A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os(as) Psicólogos(as) responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de “Não Recomendado”.

11.43. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

11.44. Perfil Profissiográfico exigido do candidato para exercício das atividades de Trabalhador Portuário Avulso – Categoria: estivador, arrumador/capatazia, conforme art. 40 da Lei 12.815/13:

| PERFIL PROFISSIONÁRIO | | |
|--|---|-----------------------------|
| CARGO: Trabalhador Portuário Avulso – Categoria: estivador, arrumador/capatazia | | |
| ASPECTOS COGNITIVOS | | |
| Características * | Descrição | Dimensão Esperada |
| Processos Atencionais | Atividade mental relacionada à capacidade do indivíduo para focalizar e selecionar algum estímulo no meio ambiente, mediante a uma fonte de informação diante de vários estímulos distratores em um tempo pré-determinado, como também avaliar a capacidade para manter a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais. | A partir da Média |
| Raciocínio Lógico e Cognitivo | Capacidade que possibilita ao indivíduo desenvolver as ideias e de pensar e compreender frente a situações que exijam planejamento e raciocínio de forma lógica e eficaz. | A partir da Média |
| Raciocínio Espacial e Motricidade | Capacidade cognitiva do indivíduo de estabelecer padrões visuais e manipulá-los, transformando-os em novas representações como também a demonstrando a capacidade de perceber a partir de aspectos visuais a extensão de algo ao seu redor para estimar sua ação. | A partir da Média |
| ASPECTOS DE PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO | | |
| Características * | Descrição | Dimensão Esperada ** |
| Agressividade | Comportamento de perda de controle de suas emoções diante de adversidade, pode ser canalizada de forma física ou verbal. | Adequado |
| Nível de ansiedade | Tendência a agir emocionalmente de forma instável frente a situações adversas. | Adequado |
| Controle emocional | Tendência a apresentar maior constância de humor, controle dos sentimentos negativistas e controle de impulsos. | Adequado |
| Impulsividade | Tendência a agir de forma descontrolada frente a situações de desconforto emocional, tomando decisões inadequadas. | Adequado |
| Depressão | Tendência a vivenciar de forma mais intensa o sofrimento psicológico. | Adequado |
| Tolerância à frustração | Tendência de como o sujeito enfrenta situações adversas de seu cotidiano. | Adequado |
| Organização | Tendência a ser preciso e manter a ordem e equilíbrio nas atividades executadas. | Adequado |
| Relacionamento Interpessoal | Estabelecer adequado relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, superiores e comunidade. Manter-se acessível para o diálogo no ambiente profissional. | Adequado |
| Sociabilidade | Tendência a ser empático e compreensivo com as pessoas, acatando as regras e leis sociais. | Adequado |
| Vitalidade | Habilidade para executar tarefas com vivacidade e rapidez nas decisões. | Adequado |
| Auto-estima | Tendência de como o sujeito se porta e se vê diante da aprovação/reprovação do outro. | Adequado |
| Senso de responsabilidade no trabalho | Habilidade de se adaptar às tarefas cotidianas com disposição para o bom desempenho do trabalho. | Adequado |
| Transigência à hierarquia | Postura de respeito em relação a figuras de autoridade e adaptação social. | Adequado |
| Disciplina | Tendência a seguir as determinações e normas no ambiente de trabalho mantendo a ordem e equilíbrio nas atividades executadas. | Adequado |

* As características cognitivas e de personalidade e comportamentais serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos estão descritos nesta tabela, que compõe o perfil profissional para o cargo.

** Na dimensão esperada dos Aspectos de Personalidade e Comportamento, onde lê-se Adequado, significam os resultados classificados como Médio/Média conforme os manuais dos testes psicológicos.

11.44.1. Para ser Recomendado ao cargo, o candidato deverá estar apto tanto nos Aspectos Cognitivos como também nos Aspectos de Personalidade e Comportamento. Portanto, o candidato deverá obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos Cognitivos, E também obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos de Personalidade e Comportamento.

11.44.2. Caso o teste psicológico seja composto internamente por diversos quesitos a serem contemplados, a banca se dá o direito de utilizar parte ou a sua totalidade de quesitos de cada teste, considerando o Perfil Profissiográfico do cargo. Para ser considerado apto em um teste psicológico composto por diversos quesitos avaliados internamente, o candidato necessita obter resultado de Apto maior que 50% dentre estes quesitos.

12. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

12.1. Serão considerados classificados para a apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso, por ordem de classificação, os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores e dentro do quantitativo de vagas imediatas e lista de espera, conforme constante na tabela abaixo:

| CARGO | VAGAS IMEDIATAS | LISTA DE ESPERA |
|--|------------------------|------------------------|
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Arrumador/ Capatazia | 15 | 40 |
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Conferente de Carga | 05 | 20 |
| Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Estivador | 10 | 60 |

12.2. A apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso será de caráter eliminatório.

12.3. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa independente do motivo alegado, sendo eliminado o candidato que deixar de enviar as documentações comprobatórias nos dias e/ou horários determinados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

12.4. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, informar todos os dados solicitados no momento do envio dos documentos comprobatórios, se comprometendo a informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de ser eliminado do certame e responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

12.5. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema do IDCAP.

12.6. Ao final do envio, o candidato poderá imprimir a comprovação dos documentos comprobatórios inseridos no sistema, através do botão “imprimir página”.

12.7. Os documentos de comprovação deverão ser anexados em sistema eletrônico, em sua íntegra (frente e verso), através do endereço eletrônico www.idcap.org.br, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

12.8. O candidato deverá anexar o documento no sistema exatamente no tópico destinado para tal fim.

12.9. O tamanho de cada arquivo deverá ser de, no máximo, 10 MB, no formato PDF.

12.10. O candidato deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada do CPF;
- c) Número do PIS;
- d) Título de Eleitor e Comprovante da última votação;
- e) Carteira Profissional onde consta o número, série, data de admissão e os dados do trabalhador;
- f) Carteira Profissional onde consta o registro do último emprego;
- g) Certificado de reservista ou dispensa das obrigações militares;
- h) Cópia autenticada do Comprovante de Residência do último mês;
- i) Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- j) Cartão do SUS;
- k) Certidão de Casamento (quando houver);
- l) Certidão de Nascimento Filhos (quando houver);
- m) Certidões negativas das justiças criminais, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o candidato tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação neste processo seletivo privado, do candidato que possuir certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente;
- n) Declaração de que não possui registro em outro OGMO na Federação Brasileira.

12.11. Somente serão consideradas as modalidades de documentos de comprovação descritas acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste edital.

12.12. Os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o upload do arquivo na data estabelecida no “Cronograma - Anexo I”, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (upload).

12.13. Admitir-se-á, caso no momento da análise seja constatada falta de algum documento comprobatório, o envio do mesmo na fase recursal desta etapa.

12.14. Para efeito de análise, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

12.15. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

13. DAS MEDIDAS CONTRA A COVID-19 (CORONAVÍRUS)

13.1. Caso o município em que o candidato for realizar as prova possuir normas específicas regulamentadas sobre o Coronavírus, o IDCAP adotará todas as medidas necessárias - no caso concreto - contra a COVID-19. O candidato deverá se atentar para que cumpra as determinações contidas nos atos convocatórios e a norma vigente no dia da aplicação da prova.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

14.1. Os candidatos que, regularmente convocados, deixarem de comparecer às etapas do processo seletivo privado (prova objetiva, teste de avaliação física ou avaliação psicológica), bem como não encaminharem os documentos e comprovação de requisitos para o exercício da atividade de Trabalhador Portuário Avulso, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo privado.

14.2. O resultado da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos em cada questão conforme a tabela do tópico da prova objetiva, deste edital.

14.3. A prova objetiva será avaliada na escala de zero a cem pontos e terá caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado classificado o candidato que alcançar cinquenta pontos na prova objetiva.

14.4. Os candidatos que não se enquadrarem na forma do subitem anterior estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no processo seletivo privado.

14.5. O resultado do teste de aptidão física - TAF será a soma dos pontos obtidos em cada teste.

14.6. O teste de aptidão física - TAF será avaliado na escala de zero a vinte pontos e terá caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado classificado, o candidato que não zerar a pontuação.

14.7. A nota final será composta pelo resultado da prova objetiva e TAF, gerando a classificação em ordem decrescente.

14.8. Será considerado eliminado do processo seletivo privado o candidato que não concluir, com aproveitamento, qualquer uma das etapas estipuladas neste edital.

14.9. Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:

a) maior número de pontos em Noções Básicas de Legislação Portuária;

b) maior número de pontos em Língua portuguesa;

c) maior número de pontos em Língua inglesa;

d) maior número de pontos em Matemática;

e) maior número de pontos em Informática;

f) maior número de pontos no Teste de Aptidão Física - TAF;

g) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

h) menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.

14.10. Após a divulgação da lista final de classificação, o resultado será homologado pelo OGMO STM.

14.11. Após a homologação do resultado e a critério do OGMO STM, observada a ordem classificação e a validade do processo seletivo privado, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento para realização das etapas contidas neste edital.

14.12. O OGMO STM reserva-se o direito de proceder as convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas ofertadas neste edital.

14.13. O candidato aprovado e classificado na lista de espera poderá ser convocado para cadastro à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do processo seletivo privado, observando-se o exclusivo interesse do

OGMO STM.

14.14. A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.

15.2. Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) ao indeferimento da inscrição;
- c) ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
- d) ao gabarito preliminar da prova objetiva;
- e) ao resultado preliminar da prova objetiva;
- f) ao resultado da prova do Teste de Avaliação Física - TAF;
- g) ao resultado preliminar da avaliação psicológica;
- h) ao resultado preliminar do envio de documentos comprobatórios.

15.3. Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

15.4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do processo seletivo privado.

15.5. Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.

15.6. Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
- f) cujo teor esteja em documento anexo.

15.7. **No período de recurso, não será aceito envio de anexo.**

15.8. Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

15.9. Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.

15.10. Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial.

15.11. A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.12. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.

15.13. Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br.

15.14. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

16. DAS CHAMADAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

16.1. Serão convocados para inscrição no cadastro de Trabalhador Portuário Avulso, os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas imediatas.

16.2. O candidato que não atender à convocação para o cadastro, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do processo seletivo privado.

16.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste processo seletivo privado, as publicações oficiais realizadas pelo IDCAP em seu sítio eletrônico.

16.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o processo seletivo privado, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo de Trabalhador Portuário Avulso, previsto no art. 40, §1º, da Lei Federal n.º 12.815/2013 e neste edital, a condição física pessoal para participação nas etapas do certame e para o desempenho das atividades portuárias.

16.5. **O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:**

- a) aprovação prévia em todas as etapas da seleção;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) ser considerado apto, física e mentalmente, para o exercício da função;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- f) não ter antecedentes criminais;
- g) os candidatos deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito anos) completos na data do cadastro;
- h) os candidatos deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo;

16.6. Caso haja necessidade, o OGMO STM poderá solicitar outros documentos complementares.

16.7. No ato da convocação para o cadastro, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e/ou autenticadas.

16.8. **Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de inscrição para o cadastro como Trabalhador Portuário Avulso, os requisitos mínimos exigidos neste edital.**

16.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do processo seletivo privado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O processo seletivo privado terá validade de dois anos, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

17.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo privado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO STM reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão e dentro do prazo de validade da seleção.

17.4. Cada candidato somente poderá possuir um cadastro em OGMO, considerando todo território nacional, sendo vedado o acúmulo de cadastro.

17.5. É vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO STM e que tenham tido o seu Cadastro ou Registro cancelado por medida disciplinar, por aposentadoria, por não comparecimento ao trabalho (frequência) ou por qualquer outro motivo.

17.6. É vedada a participação de candidatos que possuam Cadastro ou Registro de Trabalhador Portuário Avulso (TPA) em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO STM, salvo comprovação de cancelamento, por vontade própria, do registro ou cadastro, antes da inscrição nos quadros do OGMO STM.

17.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo privado.

17.8. Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo privado serão publicados no site oficial do www.idcap.org.br.

17.9. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br).

17.10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do processo seletivo privado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para cadastro, caso não seja localizado.

17.11. A aprovação dos candidatos para lista de espera, neste processo seletivo privado, não implica obrigatoriedade de seu cadastro, cabendo ao OGMO STM a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a

vigência do processo seletivo privado.

17.12. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

17.13. As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para cadastro e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

17.14. O OGMO STM e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo privado, exceto para o curso de formação.

17.15. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do processo seletivo privado.

17.16. O OGMO STM e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para cadastro no cargo.

17.17. No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas de provas, corredores e banheiros. Caso haja negativa do candidato, o mesmo será eliminado do certame.

17.18. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

17.19. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo privado.

17.20. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do processo seletivo privado e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

17.21. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

17.22. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições dos Cargos

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de família de baixa renda

Anexo V - Modelo de atestado médico para o TAF

Anexo VI - Termo de responsabilidade para o TAF

Santarém/PA, 25 de outubro de 2022.

EMANUELA DE FREITAS SILVA DE MENDONÇA

Gerente Administrativo

Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto de Santarém – OGMO STM